PROJETO DE LEI Nº 06 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a proibição de taxa de esgoto em locais sem acesso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedada a tarifação conjunta dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades sem acesso à rede coletora de esgoto no Município de Luziânia-GO.

Art. 2º. Em caso de descumprimento desta Lei, a concessionária será multada em 2.500 (dois mil e quinhentos) Unidade de Valor Fiscal de Luziânia – UNFL, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 4 dias do mês de maio de 2021.

ANDRÉ FIRMINO DA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proibir tarifação conjunta dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades sem acesso à rede coletora de esgoto no Município de Luziânia-GO.

Como sabemos vários bairros de nosso município não dispõem de saneamento básico como, por exemplo, os bairros P.E.D. V, Industrial, Parque JK, P.E.D. X entre outros.

Ocorre que a SANEAGO, empresa concessionária do serviço de abastecimento de água e saneamento básico do Estado de Goiás, cobra na fatura de água as taxas de coleta e tratamento de esgoto de muitos moradores dos bairros acima citados. Ou seja, a Empresa Concessionária faz cobrança indevida de um serviço que não é oferecido.

Vale ressaltar que o Código de Defesa do Consumidor (Lei N° 8.078, de 11 de setembro de 1990), dispões em seu Artigo 22, Parágrafo Único, que as empresas concessionárias de serviços essenciais e contínuos são obrigadas a prestar serviços adequados e, em caso de descumprimento, serão obrigados a cumpri-las.

A SANEAGO condiciona o serviço de fornecimento de água as taxas de coleta e tratamento de esgoto, prática abusiva, conforme o Artigo 39, Inciso I, da mesma Lei. Ademais, configura-se em enriquecimento sem causa por parte da Empresa Concessionária já que não há fundamento jurídico para tal cobrança.

Importante salientar que há Lei semelhante em vigor em Goiânia/GO (Lei N° 10.406/2019), projetos de lei em tramitação na Assembléia Legislativa de Goiás (PL N° 6.100/20) e na Câmara dos Deputados (PL 3.596/15), além de uma lei aprovada recentemente no município de Novo Gama (PL N° 02/2021, de autoria do Vereador Marcos Oliveira).

Diante disso, se mostra mais do que necessário a aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 04 dias do mês de maio de 2021.

ANDRÉ FIRMINO DA SILVA
Vereador